

## Por causa dos juros abusivos, desembargador manda devolver veículo apreendido

A mora (atraso no pagamento da dívida) deve ser desconsiderada em situações em que é constatada a cobrança ilícita de juros remuneratórios ou capitalizados no período de adimplência do contrato.

Com essa fundamentação, o desembargador Guilherme Nunes Born, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC), mandou uma instituição financeira devolver o veículo apreendido de um consumidor, entendendo que a taxa de juros do contrato relativo a um empréstimo foi abusiva.

O banco pediu pela busca e apreensão após o atraso no pagamento. O veículo do cliente foi apreendido por força de decisão liminar.

Na primeira instância, a Justiça entendeu que o não pagamento das parcelas, no valor de R\$ 900, junto do fato de que o dono do veículo foi notificado extrajudicialmente, eram suficientes para a apreensão do carro.

Segundo a [Lei 4.595/1964](#), as instituições financeiras podem decidir livremente as taxas de juros a ser estabelecidas em operações cotidianas, contanto que se limite a 12% ao ano.

Com a revogação da medida liminar, o magistrado ordenou a restituição do veículo. Ainda, segundo o desembargador, em caso de alienação deste, não sendo mais possível a devolução, deve ser restituído ao devedor o equivalente ao valor do mercado quando da apreensão, com base na tabela Fipe.

O banco credor foi sentenciado a pagar uma multa de 50% do valor originalmente financiado. O patrocínio do autor do processo foi feito pelo advogado **Lucas Matheus Soares Stulp**.

**Clique [aqui](#) para ler o processo**  
**Processo 5061049-68.2022.8.24.0930**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-fev-08/juros-abusivos-descaracterizam-divida-decide-juiz/>

Freepik



*Banco foi sentenciado a devolver veículo, usado como garantia, por cliente que fez empréstimo*